ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
20ª SESSÃO
DATA 15/06/21
PRESIDENTE

**SENHOR PRESIDENTE;**

**SENHORAS E SENHORES VEREADORES.**

**INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO N°** 2440

Diversas pessoas que utilizam o serviço da concessionária de abastecimento de água em Praia Grande questionam o valor nas contas de água, sem de fato consumir. E muitas vezes isso se deve a pressão do ar na tubulação, fazendo com o hidrômetro gira em altíssima velocidade diminuindo sua vida útil e aumentando o consumo, ou seja, registrando um consumo inexistente.

Visando proteger os interesses da sociedade local, proponho a instalação de ventosa antes do hidrômetro, essa ventosa impede que o ar transpasse o hidrômetro.

A propositura foi apresentada como Projeto de Lei por esse vereador na 17ª sessão ordinária em 25 de maio de 2021. Em virtude de parecer contrário por vício de iniciativa é que encaminho ao poder executivo como anteprojeto de lei.

Ante o exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

**ANTEPROJETO DE LEI Nº**

***"Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP)."***

**Art. 1º** No âmbito do Município, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), concessionária do sistema de abastecimento de água, deverá instalar ou permitir que por solicitação dos consumidores, se instale na tubulação que antecede os hidrômetros de seus imóveis, equipamento eliminador de ar.

**Art. 2º** O aparelho eliminador de ar de que trata esta lei deverá ser adquirido exclusivamente pelo consumidor, que arcará também com as despesas de sua instalação.

**Art. 3º** A instalação do equipamento ar poderá será feita pela SABESP.

**Art. 4º** Os consumidores deverão ser comunicados do disposto nesta lei por meio de informação impressa na conta mensal de água por ela emitida.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 15 de junho de 2021.

**EMERSON CAMARGO DOS SANTOS**
**vereador**